

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2022/6-000136-2

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E A CEAL - CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada CREA-PR, e o CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.305.224/0001-07, estabelecida na Rua Maringá 2400, PR, neste ato representado por seu Presidente, DECARLOS MANFRIN, brasileiro, portadora do RG n.º 30832531 do SESPPR e CPF sob n.º 456.224.429-15, doravante denominado CEAL.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estender aos Membros Corporativos do Programa CreaJr-PR os produtos e serviços disponibilizados aos associados do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

- 3.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.
  - Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
  - Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEAL

- 4.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.
  - Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
  - Aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

- 5.1. Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:
  - Pelo CREA-PR: André Vinicius Pagani Szajda, Facilitador do Setor de Convênios e Inserção Profissional;
  - Pelo CEAL: Fabiana de Oliveira Nassar, Gerente Administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1 of 3 08/06/2022 14:39

6.1. O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pela CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

# CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1. O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).
- 9.2. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas partes desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.
- 9.3. O CREA-PR poderá:
  - Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
  - Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.
- 9.4. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatíveis com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.
- 9.5. As partes deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 9.6. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do "Encarregado de dados pessoais", a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as partes também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.
- 9.7. O CEAL estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 9.8. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, maio de 2022.

2 of 3 08/06/2022 14:39

Ricardo Rocha de Oliveira	Decarlos Manfrin
Presidente do Crea-PR	Presidente da CEAL



Documento assinado eletronicamente por **Decarlos Manfrin**, **Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 23/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 06/06/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos**, **Agente Administrativo(a)**, em 06/06/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 06/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="www.crea-pr.org.br/sei-autentica">www.crea-pr.org.br/sei-autentica</a>, informando o código verificador **0888808** e o código CRC **DF579F20**.

Processo SEI! nº 2022/6-000136-2

Documento nº 0888808

3 of 3 08/06/2022 14:39